23/04/2026

Número: **1035372-55.2020.4.01.4000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPI**
Última distribuição : **10/12/2020**
Valor da causa: **R$ 4.503.853,81**
Processo referência: **0005366-10.2005.4.01.4000**
Assuntos: **FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PIAUI (EXEQUENTE)	JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO registrado(a) civilmente como João Azêdo&Brasileiro (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2238414026	19/02/2026 18:46	Decisão	Decisão	Interno

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Processo: **1035372-55.2020.4.01.4000**
Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)**
Autor: **MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PIAUI**
Réu: **UNIÃO**

DECISÃO

1. O Município de Bela Vista do Piauí pleiteou na ação de conhecimento (processo **0005366-10.2005.4.01.4000**) a recomposição das parcelas do FUNDEF dos anos de 1998 a 2002. O título executivo judicial que se formou (ID 406633857, fls. 44/51) condenou "*a União a fixar o valor mínimo anual por aluno, nos* ***anos de 1998 a 2002****, utilizando a média nacional como critério de aferição, conforme fundamentação supra e, por conseguinte,* ***pagar ao autor as diferenças decorrentes, excluindo-se as parcelas anteriores a 16/09/2000****, pois* ***fulminadas pela prescrição quinquenal****, com incidência de correção monetária pelos índices praticados pela Justiça Federal e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação.*"

2. Com o trânsito em julgado (ID 406633863, fl. 111), o demandante ingressou com o cumprimento de sentença do valor de R$ 4.503.853,81.

3. A União, por sua vez, apresentou impugnação (IDs 461732396 e 461799866), argumentando que a execução deriva de título judicial proferido em ação civil pública promovida pelo MPF na Seção Judiciária de São Paulo, e requereu, em resumo, o reconhecimento da incompetência da SJPI, o recebimento da peça no efeito suspensivo, a irregularidade de representação, a litispendência, a ilegitimidade ativa, a inexequibilidade do título, a declaração de prescrição da pretensão executória e subsidiariamente o acolhimento de excesso de execução, pelo que anexou memorial de cálculo que apontou o montante de **R$ 1.726.317, 69**.

4. Em resposta (ID 966919171), o autor esclareceu que o cumprimento de sentença se refere à ação de conhecimento que tramitou nesta 5ª Vara Federal da SJPI (0005366-10.2005.4.01.4000) e que não se relaciona com a ação civil pública ajuizada pelo MPF ajuizada na Seção Judiciária de São Paulo, processo 1999.61.00.050616-0/0050616-27.1999.4.03.6100, requerendo a expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso.

5. A decisão de ID 999467772 determinanou a expedição de precatório do valor incontroverso em favor do exequente e a intimação da União para falar sobre a tabela que apresenta os valores corretos para fins de cálculo do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno). O precatório foi expedido (ID 1002575765).

6. Na petição de ID 1074839817, a União registrou que não interporá recurso contra a decisão de expedição de valor incontroverso (999467772), mas **consignou que o Município exequente, patrocinado pelo mesmo escritório de advocacia, demanda um segundo cumprimento de sentença relacionado a diferenças do FUNDEF**,

ação de execução **0062103-04.2016.4.01.3400**, fundada na ACP **1999.61.00.050616-0/0050616-27.1999.4.03.6100, em trâmite na 2ª Vara Federal da SJDF, requerendo, por conseguinte, o declínio de competência para aquele juízo**.

7. O autor, por sua vez, rechaçou a eventual litispendência e a cobrança em duplicidade (ID 1435994749), afirmando que o pedido de cumprimento de sentença ajuizado na 2ª Vara Federal da SJDF (processo 0062103-04.2016.4.01.3400) buscou o pagamento das diferenças do FUNDEF dos anos 1998 a 1999, enquanto este feito trata das diferenças de set/2000 a dez/2002. **A sentença proferida na ação de conhecimento 0005366-10.2005.4.01.4000 reconheceu a prescrição das parcelas anteriores a set/2000**.

8. A Secretaria juntou comprovante de depósito dos valores requisitados (ID 1768782595), os quais se encontram bloqueados.

9. O autor requereu a expedição alvará para levantamento dos valores bloqueados, apresentando os dados bancários (IDs 1661716495 e 1866743165).

10. Seguiu-se o despacho de ID 2018767185 no sentido de intimar a parte autora para juntar documentos do cumprimento de sentença que tramita na 2ª Vara Federal da SJDF, indicando de modo preciso os períodos a que se referem os valores pretendidos em cada ação.

11. A manifestação do autor (ID 2120581317) afirmou que as ações cobram períodos distintos, oportunidade em que juntou: a) cópia da petição inicial do cumprimento de sentença ajuizado na 2ª Vara Federal da SJDF (proc. 62103-04.2016.4.01.3400, ID 2120581388), o qual demonstra na pág. 9 que o montante cobrado (**R$ 1.481.038, 06)** refere-se aos anos de **1998 a 1999;** b) memorial de cálculos da parte autora (ID 2120582407), que traz o valor de **R$ 1.481.038, 06** (R$ 698.961,27 relativo ao no de 1998 e 782.076,79 correspondentes a 1999); c) parecer técnico do NECAP (ID 2120583787), pelo qual a União apura os valores devidos nos anos de 1998 a 1999 e apresenta uma soma de **R$ 770.718,28;** d) decisão determinando a expedição de precatório com o valor incontroverso (ID 2120583638); e) cópia do precatório expedido (2251/2017; ID 2120584097); f) decisão que acatou a alegação da União de que toda a execução é controvertida e determinou o cancelamento do precatório (ID 2120583639); g) decisão determinando que a parte autora junte documentos que comprove a ausência de litispendência com as ações **0005366-10.2005.4.01.3400** (ação de conhecimento que tramitou nesta Vara Federal) e **0026891-19.2016.4.01.3400;** e h) manifestação do autor relatando que a ação 0005366-10.2005.4.01.4000 trata de período distinto.

12. Em consulta ao PJe, é possível dizer que a demanda **0026891-19.2016.4.01.3400** se refere a um procedimento comum cível, Direito Tributário/FUNDEF; ela tramita na 3ª Vara da SJDF e foi ajuizada pelo Município de Bela Vista do Piauí contra a União. O processo se encontra no TRF1 e está em fase de migração para o PJe, não havendo nenhum documento inserido nesse sistema até o momento.

13. Veio ao processo um novo pedido do autor para levantamento dos valores bloqueados (ID 2126087578).

14. A decisão de ID 2146888049 afastou todas preliminares alegadas pela União, acolheu o argumento de que não existe verba incontroversa, uma vez que todas as matérias seriam devolvidas ao órgão recursal em caso de agravo da decisão, manteve os valores bloqueados e determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para apurar eventual complemento.

15. A Contadoria Judicial se manifestou (ID 2150483821) no sentido de não haver verbas a pagar, afora o montante já requisitado.

16. O exequente impugnou o parecer da Contadoria Judicial (ID 2185158206), ao passo que a União apenas manifestou ciência (ID 2188340092).

17. O processo 0062103-04.2016.4.01.3400 (cumprimento de sentença que tramita na 2ª Vara da SJDF em razão da ACP movida pelo MPF) foi extinto sem resolução do mérito. Houve então o reconhecimento do acúmulo de execuções, uma vez que, na ação de conhecimento ajuizada nesta Vara Federal (processo 5366-10.2005.4.01.4000), o autor requereu verbas do **FUNDEF de 1998 a 2002**, enquanto no cumprimento que tramita na 2ª Vara Federal da SJDF se pretende a execução das parcelas de 1998 a 1999. O autor apelou da sentença e o processo se encontra no TRF1.

18. O magistrado da 2ª Vara da SJDF determinou o envio de Ofício à COREJ para que procedesse ao cancelamento da parte incontroversa outrora requisitada (ID 182845879, fl. 309, processo 0062103-04.2016.4.01.3400).

19. Em relação à demanda 0026891-19.2016.4.01.3400, que tramita na 3ª Vara Federal da SJDF, não consta nestes processo questionamento de litispendência. A demanda é citada no processo em trâmite na 2ª Vara Federal, quando a União levanta possível litispendência com o feito que lá tramita. No mais, esse processo da 2ª Vara da SJDF se encontra na fase de conhecimento e foi ajuizado em data bem posterior, de modo que eventual litispendência ou coisa julgada recairá sobre ele.

20. Não há notícia nos autos de nenhum recurso da União pendente de análise, o que leva o curso processual para o levantamento dos valores aqui requisitados.

21. **Determino**, por isso:

a. a intimação das partes;

b. o envio de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal da SJDF e ao Gabinete do Relator no TRF1, que conduzem a demanda **0062103-04.2016.4.01.3400**, e ao Juízo da 3ª Vara Federal da SJDF e ao Gabinete do Relator no TRF1, responsáveis pela condução do feito **0026891-19.2016.4.01.3400,** para conhecimento da presente decisão;

c. após o decurso de prazo para as partes, a expedição de ofício ao **Banco do Brasil** para que promova as transferências dos valores, observando o que segue:

c.1 **Transferir** para o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI**, CNPJ 01.612.558/0001-90, **Banco do Brasil**, agência 3791-5, conta corrente 11566-5:

1. o valor total (**R$ 668.814,10)** e acréscimos legais, referente à **primeira parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **400133754714**, em nome do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, CNPJ 01.612.558/0001-90;

2. o valor total (**R$ 516.571,85)** e acréscimos legais, referente à **segunda parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **4100125035025**, em nome do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, CNPJ 01.612.558/0001-90;

3. o valor total (**R$ 590.755,06)** e acréscimos legais, referente à **terceira (última)** parcela do precatório 20224000005000673, depositado na conta **1200127259665**, em nome do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, CNPJ 01.612.558/0001-90;

c.2 **Transferir** para **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** CNPJ 05.500.356/0001-08, Banco BTG Pactual (208), agência 0001, conta corrente 488320-0:

1. o valor total (**R$ 25.080,52)** e acréscimos legais, referente à **primeira parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **400133754713**, em nome de JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05.500.356/0001/68;

2. o valor total (**R$ 19.371,43)** e acréscimos legais, referente à **segunda parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **4100125035024**, em nome de JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05.500.356/0001/68;

3. o valor total (**R$ 22.153,30)** e acréscimos legais, referente à **terceira (última) parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **1100127259883**, em nome de JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05.500.356/0001/68.

c.3 **Transferir** para **CAMPELO E CAMPELO ADVOADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 05.207.513/0001-91, Banco do Brasil, agência 3219-0, conta corrente 36124-0:

1. o valor total (**R$ 142.122,99)** e acréscimos legais, referente à **primeira parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **400133754712**, em nome de CAMPELO E CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNJP 05.207.513/0001-91.

2. o valor total (**R$ 109.771,51)** e acréscimos legais, referente à **segunda parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **4100125035023**, em nome de CAMPELO E CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNJP 05.207.513/0001-91.

3. o valor total (**R$ 125.535,45)** e acréscimos legais, referente à **terceira (última) parcela** do precatório 20224000005000673, depositado na conta **1100127259882**, em nome de CAMPELO E CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNJP 05.207.513/0001-91.

d. a remessa de Ofício à **Caixa Econômica Federal** para que promova a transferência do valor total (**R$ 4.147,69**) e acréscimos legais, depositado na conta **5147623513,** requisição 000188/2021, em nome de CAMPELO E CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNJP 05.207.513/0001-9, para a conta corrente 36124-0, Banco do Brasil, agência 3219-0, de titularidade de **CAMPELO E CAMPELO ADVOADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 05.207.513/0001-91.

22. Por fim, acolho o parecer da Contadoria Judicial (ID 2185158206), para declarar a inexistência de verba complementar, uma vez que essa liquidação resultou em soma zero.

23. A presente decisão tem força de Ofício.

Teresina/PI, (data da assinatura eletrônica).

FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiz Federal